



MENSAGEM Nº 022/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, para criação do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de São Lourenço da Mata.

A proposta de criação de um Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de São Lourenço da Mata, antiga e importante reivindicação do movimento social local visa criar um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

A iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local em um momento em que tais questões serão discutidas de maneira mais transparente.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.

*Recab em
17/08/2021*

Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mún. de S. Lourenço da Mata / PE

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 022/2021

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

APROVADO

Unanimidade

EM 25/08/2021

Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão de caráter paritário e deliberativo, para formular e propor diretrizes de políticas públicas, em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais – LGBT; e fiscalizar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos da cidadania LGBT

Art. 2º Ao Conselho compete:

I – propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

II - propor às Secretarias do Município ele São Lourenço da Mata o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;

III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta entre outros:

IV - propor em cooperação com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da cidadania da população LGBT:

V - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais, não governamentais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT:

VII - Colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população LGBT e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos colaborando na promoção e defesa dos direitos violados:

VIII - elaborar o seu Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento:

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata serão empossados após 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de São Lourenço da Mata será constituído por 08 (oito) membros titulares para mandato de dois anos, permitida uma única recondução observada a seguinte composição:

1 - 04 (quatro) representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades sem fins lucrativos com atuação reconhecida no município de São Lourenço da Mata:

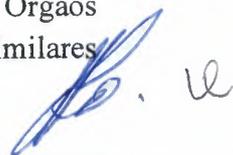
§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de São Lourenço da Mata.

§ 4º Os ocupantes das vagas destinadas à Sociedade Civil serão indicados pela respectiva entidade representativa.

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso 1 será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam com a manutenção do número de participantes.



CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT e divulgado por meio de edital público em até 60 dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia destinada a este fim, regulamentada por edital específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho.

Art. 6º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7 A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, terá a seguinte composição:

I - Pleno;

II - Presidência do Conselho;

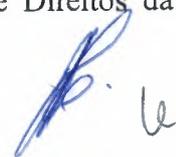
III - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de São Lourenço da Mata será responsável por designar um servidor público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8. O Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.

Art. 09 A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT serão escolhidas por eleição.



§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 02 anos, alternando-se as representações de Governo e Sociedade Civil devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação do Governo.

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante por eleição direta e aberta observado o revezamento previsto neste artigo.

Art. 10. O organismo responsável pela política LGBT da Prefeitura ele São Lourenço da Mata propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, tais como:

I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBT:

II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;

III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBT

Art. 11. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT com apoio da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata a preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidas na lei orçamentária do município.

Art. 13. No prazo de até 30 dias após a aprovação desta lei a Prefeitura de São Lourenço da Mata divulgará o regimento eleitoral e a data da assembléia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município